

que, por ella assistida, promova a distribui-  
ção do dinheiro arrecadado mensalmente;

Parographo 2º - Será publicado todos os  
mezes o balancete do movimento dos reci-  
bimentos e pagamentos effectuados por con-  
ta deste imposto;

Parographo 3º - A Prefeitura auxiliará  
a Policia nas medidas que por esta fo-  
rum tomadas para a repressão á men-  
dicancia;

Artigo 4º - A Prefeitura regulamenta-  
rá esta lei, estatuinto o modo da co-  
branca do imposto a que ella se refere  
e dando as devidas providencias  
que para a sua execução forem neces-  
sarias;

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação;

Artigo 6º - Revogam-se as disposi-  
ções em contrario.

Prefeitura Municipal de Piracicaba, aos  
21 do mez de Março de 1931.

Prefeito Municipal.

Promulgado em 22 de Março de 1931.

— Acto N.º 8 —

Benedicto Rodrigues de Moraes, Prefeito  
Municipal, usando das attribuições que o  
exercício desse cargo lhe confere e, atten-  
dendo ao que resolveu, por unanimidade,  
a Primeira Camara do Tribunal de Justiça

do Estado, fulgando incompetentes os Estados e Municípios para ditarem normas a propósito do descanso dominical, visto a regulamentação do trabalho, depois da reforma da Constituição, caber exclusivamente à União.

— Decreta —

Artigo 1º — Fica sem effeito o acto n.º 5, de 2 de Março de 1931, que prohibe a fabricação de pães aos domingos, nesta cidade.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 23 de Abril de 1931.

---

Prefeito Municipal.

Promulgado em 25 de Abril de 1931.

---

— Acto n.º 9 —

Benedicto Rodrigues de Moraes, Prefeito Municipal de Piracicaba, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei.

— Decreta —

Artigo 1º — A tabella XIV, da Lei n.º 150, de 28 de Outubro de 1921, fica assim alterada:

Tabella de preços da venda de sepulturas perpetuas.

1º) — Na avenida central, em toda a sua extensão, nas faces sobre a area dessa avenida

a) Pela area equivalente a  $0,22 \times 0,22$  ou

500,000